



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

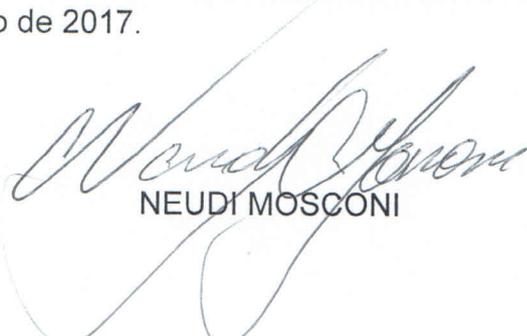
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

O CAT - Clube de Aerodelismo de Toledo - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

O objetivo da entidade é propiciar e incentivar a prática do aerodelismo sob todas as suas modalidades e aplicações; promover conferências e exposições sobre o aerodelismo em geral, divulgando amplamente pelos veículos de comunicação social; além da realização de provas desportivas, concursos e encontros; estabelecer prêmios para estímulo da modalidade, não podendo estes ser em dinheiro; organizar cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas relacionadas ao aerodelismo em geral.

Integram o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação municipal em vigor, os documentos necessários à condução da entidade à condição de utilidade pública, quer seja, solicitação de declaração de utilidade pública, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social do CAT, Ata da Assembleia Geral de Constituição, comprovantes da inscrição no CNPJ, Declaração de não remuneração, Composição da Diretoria Executiva, Declaração de obrigatoriedade de publicação das demonstrações de receitas e despesas, razão pela qual submetemos a inclusa proposição à apreciação do Plenário desta Casa, que esperamos alcançar a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 14 de março de 2017.


NEUDI MOSCONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2017

Declara de utilidade pública o CAT - Clube de Aeromodelismo de Toledo.

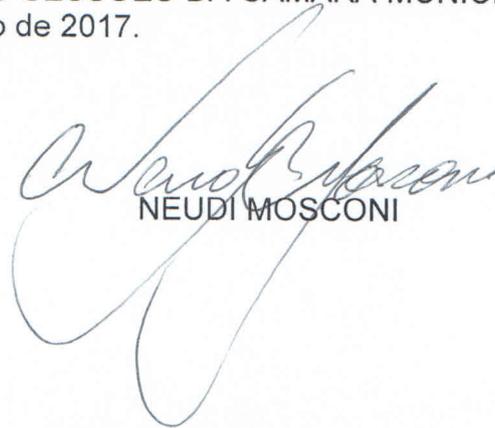
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública o CAT - Clube de Aeromodelismo de Toledo.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública o CAT - Clube de Aeromodelismo de Toledo, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 26.637.129/0001-07, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 14 de março de 2017.



NEUDI MOSCONI



C.A.T

Clube de Aeromodelismo

Toledo - PR

1. CAT - CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO

ESTATUDO SOCIAL

CAPÍTULO 1

Das disposições preliminares

Art. 1º O CAT - "CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO". fundado em 16 fevereiro de 2016, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Toledo, estado do Paraná, à rua: Dom Pedro II, 1900, centro - Toledo - Paraná, de duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta da dos associados, caracterizando-se como entidade destinada a propiciar e incentivar a prática de aeromodelismo.

Art. 2º - O CAT - realizará os seus objetivos por quantos meios forem adequados, como sejam;

- Proporcionar a prática do aeromodelismo sob todas as suas modalidades e aplicações;

- Promovendo conferências e exposições sobre o aeromodelismo em geral, divulgando pela imprensa em qualquer modalidade de comunicação as notícias sobre suas atividades.

- promovendo provas desportivas, concursos e encontros de aeromodelismo;

- Estabelecendo prêmios para estímulo ao aeromodelismo, não podendo ser estes, no entanto, em dinheiro.

- Organizando cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas relacionadas ao aeromodelismo em geral.

Art. 3º - O Clube compõem-se de diversas categorias de sócios designados no art. 10º, sem distinção de sexo, cor, credo ou nacionalidade, salvo os artigos 69º e 70º.

Art. 4º - A organização do clube, o seu funcionamento e a competência dos seus poderes, regem-se por este estatuto, observadas as determinações do poder público e das entidades a que deva obediência.

Art. 5º - Os símbolos do clube são os constantes no anexo 1º, deste estatuto.

Art. 6º - É vedado ao clube, ocupar-se de assuntos estranhos aos seus objetivos, bem como qualquer manifestação de caráter político, religioso ou radical.

Art. 7º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras do clube.

Art. 8º - O clube não responde por danos físicos e ou materiais causados pelo sócio.

Art. 9º - Este estatuto é reformável nos termos do art. 57º da letra "d".



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 10 - As diversas categorias de sócios serão designadas pelas seguintes referências:

- A) Membros de Honra
- B) Fundadores
- C) Beneméritos
- D) Honorários
- E) Remidos
- F) Gerais
- G) Infante Juvenis
- H) Dependentes
- I) Contribuintes

Art. 11º - São

A) Membros de honra:

O presidente da república, o ministro da aeronáutica, o ministro da educação e cultura, o governador do estado do Paraná, o diretor do departamento de aviação civil e o comandante da área da aeronáutica do Paraná.

B) Fundadores:

Os que assinaram a ata de fundação do clube.

C) Beneméritos:

Os sócios que, a juízo da diretoria tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao clube, ao aerodelismo ou a causa aeronáutica, mediante aprovação da maioria simples da assembleia geral.

D) Honorários:

As pessoas não pertencentes ao clube que, a juízo da diretoria, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao clube, ao aerodelismo ou a causa aeronáutica, mediante aprovação da maioria simples da assembleia geral.

E) Remidos:

Os sócios fundadores e gerais que completarem 25 anos de filiação ao clube.

F) Gerais:

A series of six handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky. The first signature is a large, stylized 'M'. The second is a smaller, more fluid signature. The third is a simple, bold signature. The fourth is a signature with a prominent horizontal stroke. The fifth is a signature with a large, circular loop. The sixth is a signature with a large, vertical loop.

Os menores até 18 anos que, observadas as condições previstas neste estatuto, pagarem a taxa de manutenção mensal, sendo dispensadas da "joia" se filhos dos sócios.

G) Infante juvenis:

Os que contarem até 16 anos de idade, com admissão após um período de (6) meses ininterruptos da frequência às instalações esportivas do clube e pagarem a taxa de admissão e a de manutenção mensal.

H) Dependentes:

A esposa ou companheira do sócio, mediante comprovação da diretoria.

I) Contribuintes:

São pessoas que tem o direito apenas de utilizar as instalações do clube para voar.

Parágrafo 1º - Os sócios contribuintes não terão direito a voto e nem a serem votados, os quais deverão efetuar o pagamento das mensalidades mês a mês.

Parágrafo 2º - A baixa do quadro social, por qualquer motivo, do sócio e que esteja vinculado e dependente, faz cessar automaticamente a qualidade deste, salvo em caso de morte, quando o dependente não perderá tal qualidade, desde que o requeira, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data do falecimento do sócio ao qual esteja vinculado.

Art. 12º - A taxa de admissão poderá, por concessão e estabelecimento de limite por diretoria e do conselho fiscal, ser paga parceladamente, em prazo não superior ao então determinado.

Art. 13º - A proposta para sócio será assinada pelo proposto e pelo proponente, que deve ser sócio benemérito, remido ou geral, no gozo de seus direitos e, encaminhada à diretoria do clube que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

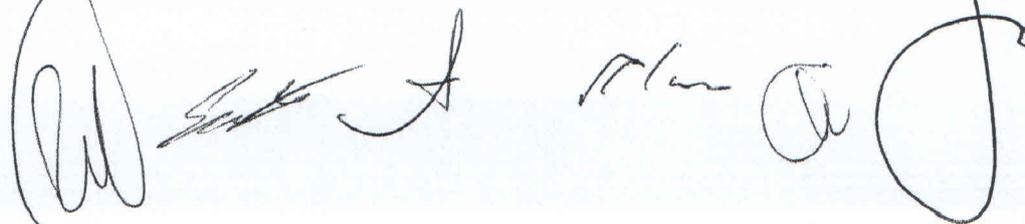
Parágrafo único - É prerrogativa da diretoria a aceitação ou recusa de propostas de admissão ao quadro social em declinar o motivo, sendo que os sócios menores de 18 anos deverão apresentar um termo de responsabilidade; o qual devera ser assinado e autenticado pelo responsável.

Art. 14º - São isentos da taxa de admissão e ou de qualquer mensalidade, os membros de honra, honorários, beneméritos, remidos e dependentes.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata esse artigo é extensiva aos familiares dos sócios para exclusiva utilização das dependências sociais.

Parágrafo 2º - A prática do aeromodelismo nas dependências ou recinto do clube, pelos dependentes, será liberada mediante termo de responsabilidade.

Parágrafo 3º - Por ser uma modalidade esportiva que oferece risco a segurança alheia; não será admitido a prática do aeromodelismo por pessoas não habilitadas



(carteirinha de sócio), nas dependências do clube; motivo este que preserva a segurança e integridade física dos adeptos e vizinhos ao clube.

Art. 15º - O número de sócios em cada categoria do quadro será fixada pela diretoria e conselho fiscal na primeira reunião ordinária de seu mandato.

Parágrafo único - Poderá ser alterado o número de sócios num mesmo mandato, mediante decisão em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 16º - É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

Art. 17º - Além dos direitos especiais correspondentes as suas categorias, pode o sócio:

A) Votar e ser votado, observando as condições de maioria, de acordo com a lei civil e eleitoral e as restrições impostas neste estatuto.

B) Frequentar as dependências e usar os símbolos do clube.

C) Assistir e ou participar das competições esportivas e das reuniões recreativas, culturais e sociais.

D) Representar junto aos poderes competentes, contra abuso de poder ou infração das normas dos poderes do clube.

Art. 18º - São obrigações dos sócios:

A) Zelar pela existência, desenvolvimento e grandeza do clube.

B) Cumprir as disposições deste estatuto, do regulamento interno, das disposições regulamentares do ministério da aeronáutica e acatar as deliberações dos poderes do clube.

C) Respeitar os dirigentes e ou representantes do clube, quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades as quais o clube seja filiado mediata ou imediatamente.

D) Atender as normas de conduta moral, cívica e desportiva, dentro das dependências do clube, das associações congêneres e das entidades referidas no item anterior e, em qualquer parte, quando usarem os símbolos do clube.

E) Respeitar as normas de procedimento e segurança na prática das formas de modelismo, conforme regimentos internos.

F) Responder, civicamente, por danos físicos e ou materiais causados a terceiros, ocasionados pelo seu equipamento/modelo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

G) Exibir, quando lhes for exigido por qualquer diretor ou funcionário nas dependências do clube, a carteira de identidade social e o respectivo recibo quitado da mensalidade.

H) Pagar as suas contribuições de acordo com o calendário aprovado pela diretoria, sob pena de suspensão, se o atraso ultrapassar 3 (três) períodos consecutivos e de eliminação automática, se o atraso ultrapassar 6 (seis) períodos consecutivos.

Art. 19º - O sócio eliminado por se achar em débito como clube, não será readmitido sem prévia quitação da importância devida, atualizada monetariamente.

Art. 20º - Nenhum sócio, qualquer que seja a categoria ou função que exerça, poderá criticar de público ato administrativo de qualquer membro dos poderes, sem prévia ciência da presidência do clube.

Parágrafo único - Fica sujeito às penas cominadas neste estatuto o sócio que, para qualquer fim, fizer ou subscrever de declarações inverídicas ou desprezar as regras da boa conduta moral, cívica e desportiva.

CAPÍTULO IV

Das penas

Art. 21º - Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais ou **das normas operacionais e de segurança**, o sócio será punido com as penas de advertência, suspensão até 6 (seis) meses ou eliminação.

Parágrafo 1º - A pena será graduada conforme a gravidade de falta, devendo impor-se a eliminação quando o sócio:

A) Revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio social ou causar grande dano ao clube.

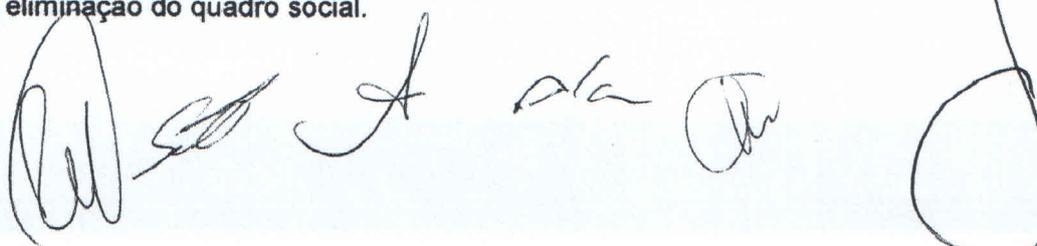
B) Competir contra o clube sem licença especial da diretoria.

Parágrafo 2º - Na reincidência, impor-se à pena imediatamente superior.

Art. 22º - Compete a diretoria de o clube impor qualquer das penas acima e a qualquer direito punir sumariamente e preventivamente qualquer associado, "as referendum" da diretoria, que transgredir normas operacionais com efeito até a primeira reunião da diretoria.

Parágrafo 1º - Tratando-se, porém, de membro nato ou eletivo de qualquer dos poderes, ou de sócio que tiver títulos conferidos pela assembleia geral, compete a este impor a pena competente prescrita no art. 21º.

Parágrafo 2º - Compete à assembleia geral a cassação do mandato de membro nato ou eletivo motivada por falta considerada grave, importando a cassação, neste caso, na eliminação do quadro social.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct marks, including a large stylized signature, a smaller signature, and a large circular mark.

Art. 23º - Da pena, cabe recurso sem efeito suspensivo para o próprio poder que a haja aplicado, podendo o sócio, no caso de eliminação imposta pela diretoria do clube recorrer para um **conselho de justiça**, composto da diretoria, conselho fiscal e de igual número de sócios, sorteados entre os sócios e que estejam no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação de pena ao sócio, e julgado dentro de igual prazo a partir de sua interposição.

Art. 24º - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não as obrigações do sócio e, no caso de eliminação, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição ou indenização poderá o sócio reclamar.

CAPÍTULO V

Dos poderes

Art. 25º - São os poderes do clube

I - a assembléia geral

II - o conselho fiscal

III - a diretoria

Art. 26º - Os membros dos diversos poderes exercerão as funções sob a direção de um presidente e um vice-presidente, cabendo este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - No caso da vacância na direção de qualquer dos poderes, proceder-se-á a nova eleição se ainda não houver decorrido da metade do prazo estabelecido para o mandato.

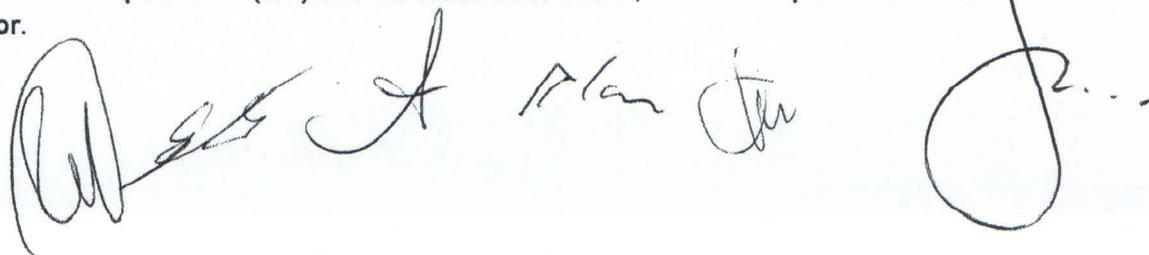
Art. 27º - O presidente convocará os membros dos seus poderes a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste estatuto, cumprindo ao vice-presidente, não o fazendo aqueles, promover a convocação dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos.

Art. 28º - As presidências do conselho fiscal e da diretoria, assim como o vice-presidente e o diretor tesoureiro são de origem eletiva, na forma prevista neste estatuto, permitindo a mesma diretoria a segunda reeleição em períodos consecutivos; onde cada mandato deve ser dentro do período de 4 anos.

Art. 29º - São condições essenciais para a elegibilidade, ter o sócio mais de 18 (dezoito) anos de idade e a efetividade social mínima de 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anterior a data da convocação a eleição.

Art. 30º - Não podem eleger nem serem eleitos os sócios honorários e dependentes.

Art. 31º - Só depois de 1 (um) ano de efetividade social, o sócio adquire o direito de ser eleitor.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'A. Plan', and a large, circular signature on the far right.

Art. 32º - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder alcança, consoante o grau da mesma, as respectivas funções, não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido a de suspensão.

Art. 33º - O poder é exercido em razão da qualidade de sócio de maneira e subsistirem, durante o seu exercício, todos os direitos e obrigações inerentes a respectiva categoria social.

Art. 34º - Não pode exercer o cargo na presidência de qualquer dos poderes sociais, de diretor e de conselho fiscal, sócio que exerça cargo idêntico em outro clube congênere ou entidade a que mediata ou imediatamente esteja filiada ao clube.

Art. 35º - É gratuito o exercício de qualquer dos poderes sociais. Não será permitida a acumulação de cargos eletivos dentro do clube, salvo deliberação da diretoria em emergências e enquanto estas durarem.

Parágrafo único - É permitido o reembolso das despesas efetuadas no interesse do clube, desde que aprovadas pela diretoria, de conformidade com regimento interno.

Art. 36º - É sempre pessoal o exercício dos poderes sociais. É, pois, defeso a qualquer de seus membros delegar o exercício das funções explícitas ou implicitamente conferidas por este estatuto, sendo nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes, os atos assim praticados.

Parágrafo único - Fica ressalvada ao presidente do clube a faculdade da delegação de poderes, na forma prevista neste estatuto.

Art. 37º - Os membros dos poderes sociais são solidariamente responsáveis perante o clube ou a terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para que forem eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do clube, ou despesas de que se desviem das suas finalidades sociais e esportivas.

Art. 38º - A assembléia geral, o conselho fiscal, a diretoria disporão de regimentos aprovados e postos em vigor pela diretoria.

Art. 39º - Apurados os resultados das eleições, os eleitos entrarão, incontinentemente, na posse de seus cargos, sem dependência de outra formalidade a não ser assinatura do termo de posse em livro ata do clube.

Art. 40º - As atas das reuniões dos diversos poderes serão lavradas em livros especiais, pelos secretários que as assinarão com os respectivos presidentes.

Art. 41º - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial do clube, afixados na secretaria e comunicados por ofício aos eleitores.

CAPÍTULO VI

Da assembléia geral



Art. 42º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão sempre constituídas de sócios não compreendidos nas referências a, d, g e h do art. 11º, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 12 (doze) meses antes do dia anterior a verificação disposta no art. 43º, e que se reunirão a cada 1 (um) ano, no mês de Fevereiro e 30 (trinta) dias pelo menos após a publicação da ata definitiva de que trata o art. 43º, parágrafo segundo deste estatuto, para eleger a diretoria, conforme o art. 47º.

Parágrafo 1º - As convocações das assembleias serão feitas conforme art. 44º:

A) Pelo presidente ou na sua ausência, pelo vice-presidente.

B) A requerimento dirigido a diretoria, assinado por 1/3 (um terço) dos sócios a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - As assembleias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios e que se refere este artigo. Não havendo número suficiente de sócios, a assembleia se instalará em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios, sendo válidas as decisões nela tomadas.

Art. 43º - No primeiro dia útil do mês de Fevereiro, a diretoria se reunirá a fim de promover a revisão e apurar o número total dos sócios do clube até o dia anterior a data desta reunião, grupando-os conforme suas categorias e, finalmente, elaborarão a lista dos sócios elegíveis, de acordo com os art. 29º e 30º, e lista dos eleitores de acordo com art. 31º deste estatuto.

Parágrafo 1º - Atendidos os objetivos deste artigo, designar-se-á imediatamente a data de realização das eleições.

Parágrafo 2º - A ata dos trabalhos constituída de acordo com este artigo, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da secretaria, para ciência dos sócios interessados e para que possa qualquer sócio, dentro de 5 (cinco) dias subseqüentes, impugná-la quanto a mencionada classificação. Nesse caso, o sócio, impugnante formulará seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e assentamentos do clube referentes à matéria. O impugnante indicará nas suas alegações os lançamentos em que sejam baseadas, juntando os documentos que forem necessários.

Parágrafo 3º - O presidente do clube convocará o conselho fiscal para, juntamente com ele, julgar no primeiro dia útil que se seguir ao referido prazo de 5 (cinco) dias, a impugnação apresentada.

Parágrafo 4º - Do que ficar decidido nessa reunião, cujos trabalhos de concluirão dentro de 48 (quarenta e oito) horas, lavrar-se-á a ata, da qual constarão as alterações e a que se dará a mesma publicidade acima estabelecida.

Parágrafo 5º - De acordo com o que constar dessa ata, far-se-á a eleição de que trata o art. 46º.



Art. 44º - O edital de convocação das assembléias gerais deverão ser divulgados através do quadro de editais do clube, e obrigatoriamente, através de contatos eletrônico (e-mail) e ou site oficial do clube, a todos os sócios tratados no art. 43º, com prazo de antecedência de 10 (dez) dias, onde contará o local, data e hora em que será instalada a assembléia.

Art. 45º - No dia e hora constante no edital da convocação de que trata o art. 44º, o presidente do clube dará início aos trabalhos, procedendo a eleição do presidente e do secretário da assembléia geral entre os sócios presentes na ocasião e em condições de elegibilidade.

Parágrafo único - O presidente eleito da assembléia geral, fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores, e admitirá um representante previamente indicado de cada chapa concorrente à eleição, para acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 46º - Constituída a mesa da assembléia geral na forma do art. 45º, seguir-se-á a eleição, sem interrupção, seguindo-se a apuração, imediatamente.

Art. 47º - A votação será secreta, com cédulas impressas, sem emendas ou rasuras nas legendas, fornecidas pela mesa rubricadas pelo presidente e pelo secretário, apresentando o sócio a sua carteira social e assinando a folha de votação, que será encerrada pela mesa após a assinatura do último eleitor presente.

Parágrafo único - A eleição de diretoria far-se-á por meio de legendas, da qual constarão candidatos à presidente, vice-presidente e diretor tesoureiro, que serão inscritas em livro próprio na secretaria do clube, por meio de ofício dirigido ao presidente do clube, até 30 (trinta) dias antes da data designada para assembléia geral. O pedido de inscrição deverá ser subscrito sob pena de não ser admitido por 3 (três) sócios votantes, responsável pela legenda, prevalecendo o que constar da legenda inscrita em primeiro lugar.

Art. 48º - Desde o momento em que se instalar a mesa até o encerramento do pleito, não poderá ser punido o sócio que ainda não tenha votado.

Art. 49º - Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito, e assinado por seu autor. Os protestos serão julgados incontinentemente pela mesa, e só por seus membros debatidos.

Art. 50º - O presidente da assembléia geral, coadjuvado pelo presidente do clube, tomará todas as medidas para garantir a realização do pleito, segundo as normas estabelecidas neste estatuto.

Art. 51º - A ata da eleição com o relato de todas as ocorrências, inclusive as medidas adotadas em conformidade com o artigo anterior, será assinada pela mesa da assembléia geral e a diretoria.

Art. 52º - São anuláveis as eleições procedidas com infração do disposto no art. 46º e 47º, devendo o requerimento ser subscrito por 20 (vinte) sócios votantes, pelo menos com as assinaturas reconhecidas por tabelião e dirigido ao departamento de

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing as simple loops and others as more complex cursive marks.

aviação civil do ministério da aeronáutica, devendo os requerentes enviar a diretoria do CFR e conselho fiscal, no exercício do mandato, cópia autenticada do recurso.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Art. 53º - O conselho fiscal, poder fiscalizador da associação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e extraordinariamente na forma deste estatuto, deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de 2 (dois) de seus membros efetivos e 1 (um) suplente e, atenderá, em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos ou poderes do clube.

Art. 54º - O conselho fiscal, além das demais atribuições indicadas neste estatuto, compete:

A) Examinar os balancetes, documentos, livros, comprovantes e papéis que interessem ao exame da administração financeira do clube.

B) Examinar e emitir parecer, com todos os membros efetivos, sobre as contas anuais apresentadas pela diretoria, para fins indicados no artigo.

C) Comunicar incontinentemente ao presidente do clube, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar convenientes, as irregularidades apuradas na fiscalização, compreendida na órbita de suas atribuições.

D) Apurar abusos ou violações de determinações atinentes à esfera de sua ação e encaminhar ao órgão competente a adoção de medidas que houver por bem do sócio ou exercício do recurso previsto na alínea "d" do art. 17º.

E) Solicitar a convocação de qualquer outro poder do clube.

F) Comparecer, obrigatoriamente, em conjunto ou por um de seus membros através de delegação expressa, as reuniões quando convocados.

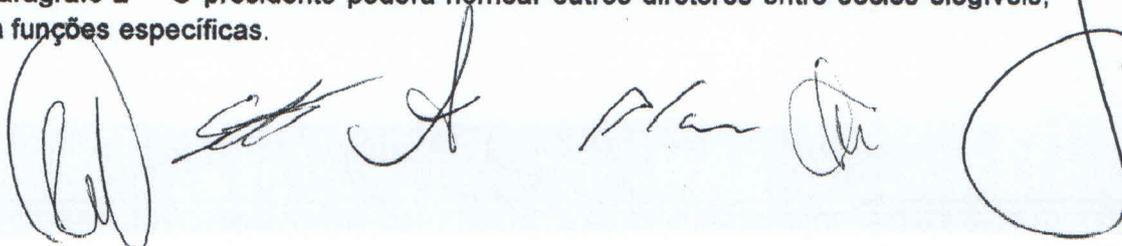
CAPÍTULO VIII

Da diretoria

Art. 55º - A diretoria é o poder legislativo e executivo e de orientação do clube, agindo nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social. Compõe-se dos sócios eleitos na forma do art. 42º, com mandato de 4 (quatro) anos, observando o disposto no art. 47º.

Parágrafo 1º - São membros da diretoria, o presidente, o vice-presidente, o diretor tesoureiro, os diretores técnicos e o diretor secretário.

Parágrafo 2º - O presidente poderá nomear outros diretores entre sócios elegíveis, para funções específicas.

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the members of the board of directors mentioned in the text above. There are approximately six distinct signatures of varying lengths and styles.

Art. 56º - O presidente do clube, como imediato mandatário, exercerá as suas funções como a direta cooperação dos demais diretores.

Art. 57º - Cabe diretamente a diretoria, por intermédio de seus componentes eleitos e nomeados segundo os interesses administrativos.

A) Seguir as diretrizes preestabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;

B) Sugerir, propor e por em prática medidas e planos úteis a expansão e progresso do clube;

C) Reformar este estatuto, mediante prévia autorização da assembléia geral e dar interpretação, com força da lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo assim todos os casos omissos;

D) Autorizar empréstimo hipoteca ou alienação de bens do fundo social e abertura de créditos;

E) Decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação do clube;

F) Cassar o mandato de qualquer dos seus membros;

G) Representar ao público e as entidades a que se deva obediência ou definitivamente afastado das atividades desportivas do país o sócio ou qualquer de seus membros e dos poderes que elege que por deliberação tomada em reunião de cuja ordem do dia conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;

H) Convocar os suplentes do conselho fiscal, respeitando o quórum assegurado a minoria;

I) Fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do estatuto;

J) Transigir, comutar, perdoar e conceder anistia de penalidade e tomar, em suma, as mediatas reclamadas pelos interesses do clube e compatíveis com a natureza de suas funções;

K) Supervisionar as atividades do clube, em suas relações nacionais e internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;

L) Decidi sobre a matéria de interesse social apresentada por outro poder do clube;

M) Aprovar e modificar seu regimento interno;

N) Promover inquéritos destinados a esclarecer, apurar ocorrências de interesse social e julgar as conclusões das comissões designadas para tal fim;

O) Determinar a criação ou extinção de fundos especiais com objetivos específicos;

P) Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimento entre os poderes do clube;

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky. The last signature on the right is notably larger and more stylized than the others.

Q) Autorizar a utilização de reserva do fundo social, mencionadas no art. 66º do estatuto em outros empreendimentos que não os previstos, mediante exposição do presidente do clube.

Art. 58º - A diretoria, além de competência prevista neste capítulo, cumpre.

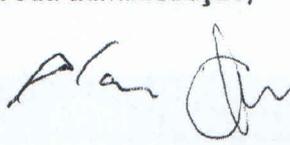
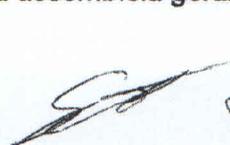
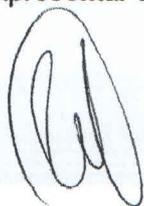
- A) Promover e resguardar o patrimônio;
- B) Zelar pela ordem social, disciplina administrativa e dos servidores remunerados;
- C) Imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas;
- D) Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira;
- E) Preservar as tradições do clube.

Art. 59º - Os atos e medidas que independem de decisão e solução privativa do presidente serão distribuídos aos diretores enumerados no art. 55º, parágrafo 1º, na forma do regimento interno, fixando-se a competentes diretrizes administrativas.

Parágrafo único - Os atos dos diretores serão praticados de comum acordo com o presidente do clube, definindo-se no regimento interno os limites de competência de cada um dos diretores.

Art. 60º - São da competência do presidente do clube.

- A) Exercer autoridade suprema e assumir responsabilidade máxima não só na administração, nos limites da sua competência;
- B) Representar o clube nos atos da sua vida social e jurídica e constituir, em seu nome, procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- C) Escolher os seus colaboradores administrativos de livre indicação de acordo com o art. 55º, parágrafo 2º e, empossá-los com os títulos de diretor ou subdiretor;
- D) Distribuir entre os diretores a superintendência dos diversos departamentos, podendo destacar em diretor para dar dois departamentos ou ainda funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de cargos;
- E) Licenciar nas suas funções, os diretores, e nos impedimentos destes, designar os seus substitutos interinos, nos limites de sua competência;
- F) Escolher, oportunamente, a comissão de elaboração do orçamento e designar comissões permanentes ou temporárias que julgar úteis as finalidades do clube;
- G) Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e, junto com o diretor tesoureiro, os títulos de obrigação do clube, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;
- H) Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho na tesouraria;
- I) Apresentar a assembléia geral o relatório anual da sua administração;



J) Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar, dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatórios apresentados a assembléia geral;

K) Resolver de comum acordo com os demais diretores sobre filiação ou desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades;

L) Nomear delegados ou representantes do clube junto a entidades das quais seja filiada;

M) Contratar os empregados que julgar necessários às atividades do clube, não podendo fazê-lo sem a prova de que hajam eles completados a instrução primária, obtidas em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, salvo os cursos especializados;

N) Punir e dispensar empregados do clube, quando em falta, nos termos da lei;

O) Executar as próprias deliberações e as dos outros poderes, pela forma que julgar mais acertada;

P) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, os regulamentos e as normas e manadas do ministério da aeronáutica;

Q) Designar um jornal da cidade, entre os de maior circulação, como órgão oficial do clube, podendo ordenar que se faça comunicação e notificações, pessoalmente, ou por simples edital afixado em local próprio da sede social, quando a natureza dos assuntos assim o aconselhar.

Art. 61º - Ao vice-presidente:

A) Substituir, hierarquicamente, o presidente do clube nos seus impedimentos, assumindo todas as atribuições;

B) Supervisionar um ou mais departamentos quando para isso for designado pelo presidente;

C) Dar sempre ao presidente, assistência, agindo em colaboração e harmonia, nos assuntos e atividades do clube e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da agremiação;

D) Praticar, como delegado do presidente, os atos da presidência que lhe forem por ele expressamente atribuídos;

E) Idem letra g, do art. 60º.

CAPÍTULO IX

Dos diretores

Art. 62º - São prerrogativas e atribuições dos diretores, além das especificadas em cada departamento:

A) Agir como delegados do presidente, em seus setores e representa-lo, eventualmente, nos atos em que não esteja presente, por atribuições específicas;

B) Sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do presidente do clube, praticar os atos de superintendência das atividades de seus departamentos. Sugerindo as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;

C) Organizar e submeter ao presidente os regulamentos de seus departamentos;

D) Propor, no tempo oportuno, as verbas que julgar indispensáveis aos seus departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;

E) Observar, nos gastos dos departamentos, a dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;

F) Encerrando o ano social, entregar imediatamente ao presidente do clube, a exposição detalhada das atividades dos seus departamentos com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas para constar no relatório anual.

Art. 63º - Compete ao diretor tesoureiro:

A) Organizar os serviços de tesouraria a contabilidade, exigências legais;

B) Assinar, com o presidente ou vice-presidente, os títulos de obrigações do clube, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicadas;

C) Zelar pelos interesses do patrimônio do clube, tudo sob sua guarda e conservação, os bens móveis e imóveis e gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal do clube para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalhos e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas;

D) Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;

E) Proceder depósito, em banco, de títulos e numerário do clube, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações de contribuições, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições;

F) Manter o presidente informado sobre a situação contábil do clube;

G) Expor ao presidente e aos demais diretores, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos departamentos;

H) Proporcionar ao presidente, os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;

I) Submeter, à diretoria o balanço geral do clube.

Art.64º - Compete ao diretor secretário:

A) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de secretária, constantes do expediente, cadastro, relações públicas, estatísticas, processamentos de propostas de sócio e expedição de carteiras, diplomas, etc.

B) Assinar com o presidente ou vice-presidente, na qualidade do secretário, as carteiras e títulos de sócios do clube.

C) Assinar a correspondência comum do clube quando não for firmada pelo presidente.

D) Organizar, semestralmente, propor para homologação da diretoria, o plano de atividades esportivas, especificando as provas como o respectivo calendário e as atividades de ensino e atualização em assuntos de aerodelismo e aviação, de modo geral.

E) Fornecer, ao presidente, os elementos necessários a elaboração do relatório anual.

F) Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

CAPÍTULO X

Do fundo social

Art. 65º - O fundo social é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturando-se tudo o mais receita, como as contribuições dos sócios, rendas dos bens patrimoniais do arrendamento e taxas de utilizações das dependências do clube, juros e correções monetárias das contas de depósitos e donativos sem aquele fim especial.

Art. 66º - Será depositado todos os meses, em conta especial bancária, preferencialmente em caderneta de poupança ou outra que preveja correção monetária do saldo depositado, a importância de 100% (cem por cento) de renda bruta do quadro social do mês anterior, destinando-se tal reserva, exclusivamente e sob a responsabilidade do presidente do clube, a construção da sede social, novas dependências de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

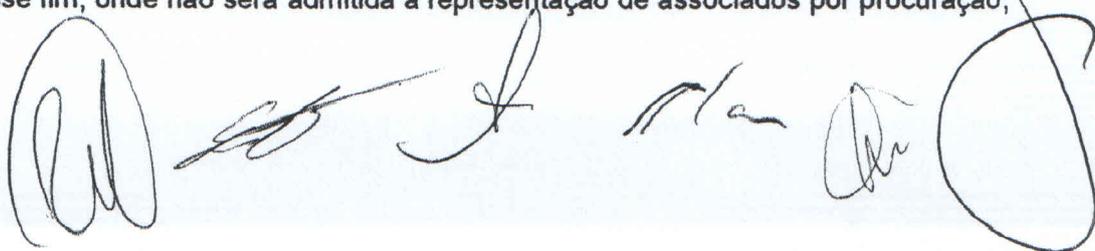
Art. 67º - A diretoria por iniciativa própria ou por proposta dos associados, poderá em qualquer tempo, alterar a importância das contribuições dos sócios ou criar taxas.

Art. 68º - O exercício financeiro do clube será compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69º - O presidente do clube, bem como o vice-presidente e o tesoureiro serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

Art. 70º - Na composição dos diversos poderes do clube deverá ser observada, obrigatoriamente, a proporção de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

Art. 71º - O clube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde não será admitida a representação de associados por procuração,



comprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios presentes em segunda e última convocação, que entretanto, deverá corresponder a pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) do quadro social.

Art. 72º - No caso de dissolução, o patrimônio de associação terá a seguinte destinação:

A) Será reintegrado o patrimônio público municipal de imóveis, benfeitorias, materiais e quaisquer outros bens que tenham sido cedidos pela união ou entidades públicas, nas condições em que se encontrar;

B) Os remanescentes sociais serão destinados a obras beneficentes e/ou de caridade.

Art. 73º - Os casos omissos de natureza administrativas, desportivas ou sociais, serão objetos de regulamentação interna proposta pelos diretores e aprovada na forma deste estatuto, mantendo-se seu espírito e as disposições legais aplicáveis.

Art. 74º - Não pode integrar nenhum dos poderes do clube, o sócio que a este preste, sob qualquer forma, serviço remunerado.

Art. 75º - Não pode o clube patrocinar festa ou espetáculos em benefício de estranhos, nem se permitirá subscrição dentro do clube, seja a que título for.

Art. 76º - Não haverá cessão de qualquer dependência do clube para entidades congêneres, executando-se os casos de competição promovida por entidade a que esteja filiado o clube, caso em que a diretoria poderá autorizar a cessão.

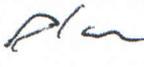
Art. 77 - Serão proibidos consagrações pessoais feitas pelo clube ou dentro dele o sócio ainda vivo e, principalmente, a membro de qualquer poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias de presidentes do clube e seus diretores em galeria especialmente a esse fim.

Art. 78º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia do clube e dele fazem parte integrante as disposições contatas nos estatutos das entidades desportivas à que o clube deva obediência, bem como as determinações do departamento de aviação civil do ministério da aeronáutica.

Art. 79º - Revogam-se as disposições em contrário.

INTEGRANTES FUNDADORES:

ANDRE LUIS TERRON GHEZZI DA MATA 

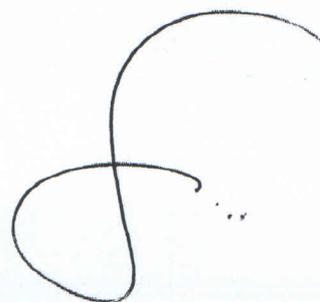
ALAN LIRA GUIMARÃES 

LUCAS MARUYAMA 

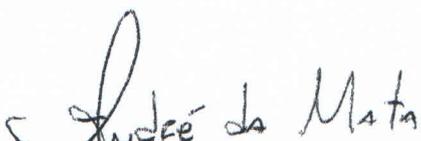
MARCELLO MARCHIORI MOSCHETTA 

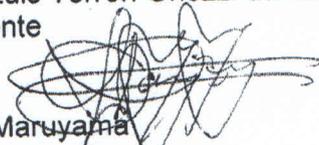
PAULO CESAR MARAFON 

MARCIO YOSHIO SATO 



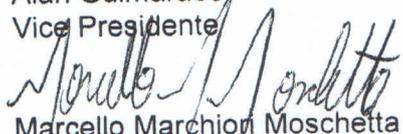
TOLEDO PR 21 de Abril de 2016


André Luis Terron Ghezzi da Mata
Presidente

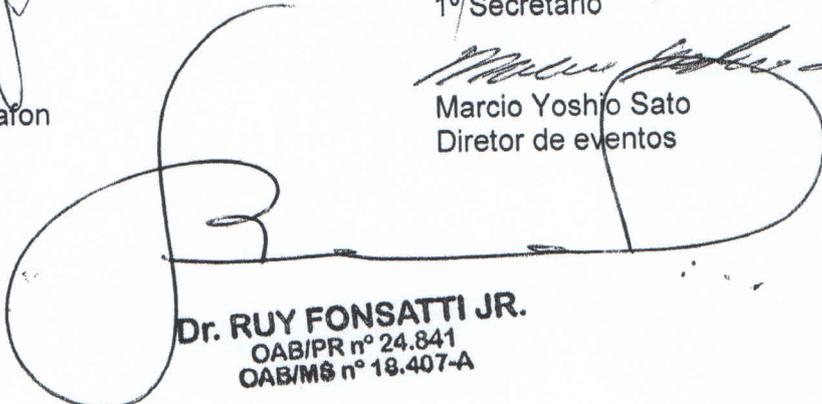

Lucas Maruyama
Tesoureiro


Paulo Cesar Marafon
2º Secretário


Alan Guimarães
Vice Presidente


Marcello Marchion Moschetta
1º Secretário


Marcio Yoshio Sato
Diretor de eventos


Dr. RUY FONSAATI JR.
OAB/PR nº 24.841
OAB/MS nº 18.407-A

CAT - CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO

Relação da diretoria ano 2016/2020

PRESIDENTE: André Luis Terron Ghezzi da Mata, Brasileiro, casado, empresário
RG: 72700951 - SSP / PR - CPF: 038.224.109-69 - Rua Raimundo Leonardi nº 30
apto 02 Centro, Toledo/PR - CEP: 85906-000, centro - Fone: (45) 99530457

Vice-Presidente: Alan Lira Guimarães, Brasileiro, casado, do comércio
RG: 154093820001 SSP / MA - CPF: 01017901392 - Rua Sete de Setembro - 1009 -
CEP: 85900-220 - Centro: Toledo - Paraná - Fone: (45) 99179506

Tesoureiro – Lucas Maruyama, Brasileiro, solteiro, farmacêutico
RG: 21535947 SSP / SP - CPF: 11722017813 - Rua Roberto Fachini - 621 - CEP:
85903-728 - Jardim Coopagro - Toledo - Paraná - FONE: 99169091

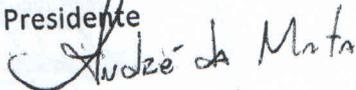
1º Secretário – Marcello Marchiori Moschetta - Brasileiro, casado, empresário RG:
36824069 SSP / PR - CPF: 787.535.899-04 – Rua Dom Pedro II nº 1900 - CEP:
85900-000 - Centro - Toledo - Paraná - Fone: (45)99668231

2º Secretário – Paulo Cesar Marafon, Brasileiro, casado, analista de sistema.
RG: 7514704-0 - SSP / PR - CPF: 030455159-75 - Rua Armando Luiz Arrosi - 1003 -
Ap - 01 - CEP: 85901-020 – Centro - Toledo - Paraná - Fone (44) 98325234

Diretor de Eventos - Marcio Yoshio Sato - Brasileiro, casado, pecuarista
RG: 75407521 - SSP / PR - CPF: 03227568985 - RUA: Sarandi - 745, ap 31 - CEP:
85900030 - Centro - Toledo - Paraná - Fone (45) 91211196

Toledo PR 21 de Abril de 2016

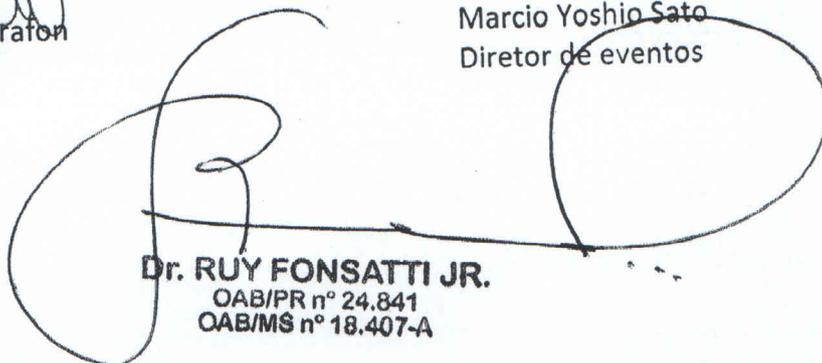
André Luis Terron Ghezzi da Mata
Presidente



Lucas Maruyama
Tesoureiro

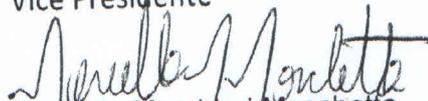


Paulo Cesar Marafon
2º Secretário



Dr. RUY FONSAATI JR.
OAB/PR nº 24.841
OAB/MS nº 18.407-A


Alan Lira Guimarães
Vice Presidente


Marcello Marchiori Moschetta
1º Secretário


Marcio Yoshio Sato
Diretor de eventos

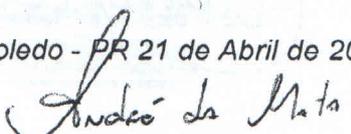
CAT - CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO

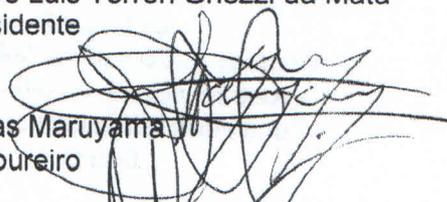
ATA Nº 01/2016

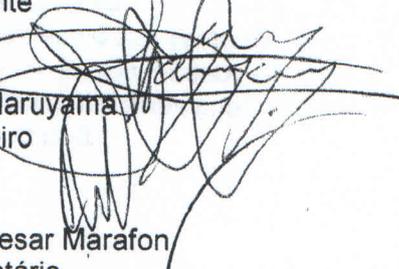
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 21 de abril de 2016 as 18h, nas dependências da casa do senhor Marcello Marchiori Moschetta, localizado na Rua, Dom Pedro II, 1900, na cidade Toledo, PR, sob o objetivo de criar e formalizar a CAT (CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO) com a presença dos senhores, Marcello Marchiori Moschetta, Alan Lira Guimarães, Lucas Maruyama, Paulo Cesar Marafon, Marcio Yoshio Sato, com a seguinte pauta: Criar a diretoria e a associação (CAT), e Montar o Estatuto Social da Entidade, o Sr. Marcello Marchiori Moschetta, ficou responsável para redigir a ata da reunião. No primeiro momento, tivemos a indicação da composição da diretoria, e foi consolidada a composição ficando da seguinte forma: **PRESIDENTE – ANDRE LUIS TERRON GHEZZI DA MATA**, brasileiro, casado, empresário RG: 72700951 - SSP / PR CPF: 038.224.109-69 Rua Raimundo Leonardi nº 30 – Apto 02 CEP: 85906-000, Centro, Toledo/PR Fone: (45) 9953.0457 **VICE PRESIDENTE - ALAN LIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, do comércio RG: 154093820001 SSP / MA CPF: 010.179.013-92 Rua Sete de Setembro - 1009 - CEP: 85900-220 Centro: Toledo - Paraná Fone: (45) 99179506 **TESOUREIRO - LUCAS MARUYAMA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico RG: 21535947 SSP / SP CPF: 117.220.178-13, Rua Roberto Fachini - 621 - CEP: 85903-728 Jardim Coopagro - Toledo- Paraná Fone: 99169091, **1º SECRETARIO – MARCELLO MARCHIORI MOSCHETTA**, brasileiro, casado, empresário RG: 36824069 SSP / PR CPF: 787.535.899-04 Rua Dom Pedro II nº 1900 - CEP: 85900-000, Centro - Toledo - Paraná Fone: (45) 99668231 **2º SECRETARIO – PAULO CESAR MARAFON**, Brasileiro, casado, analista de sistema RG: 7.514.704-0 -SSP / PR CPF: 030.455.159-75 Rua Armando Luiz Arrosi nº 1003 - CEP: 85901-020 Centro- Toledo - Paraná Fone: (44) 98325234, **DIRETOR DE EVENTOS - MARCIO YOSHIO SATO**; Brasileiro, casado, pecuarista RG: 75407521 - SSP /PR CPF: 032.275.689-85 Rua Sarandi - 745, ap 31 - CEP: 85900-030 Centro - Toledo - Paraná Fone: (45) 91211196; Foi decidido que o tempo de mandato de cada diretoria será de 4 (quatro) anos e na seqüência discutiu-se os regulamentos e normas gerais para a criação do estatuto social e ainda a criação do logotipo para o clube. Finalizando os trabalhos o Sr. Presidente, já empossado Andre Luis Terron Ghezzi da Mata agradeceu a presença de todos concitando-os a colaborarem no engrandecimento do aeromodelismo e do grupo. Eu Marcello Marchiori Moschetta lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Toledo - PR 21 de Abril de 2016.

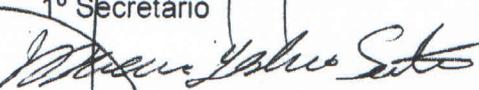

André Luis Terron Ghezzi da Mata
Presidente


Lucas Maruyama
Tesoureiro


Paulo Cesar Marafon
2º Secretário


Alan Lira Guimarães
Vice Presidente


Marcello Marchiori Moschetta
1º Secretário


Marcio Yoshio Sato
Diretor de eventos


Dr. RUY FONSAATI JR.

OAB/PR nº 24.841
OAB/MS nº 18.407-A

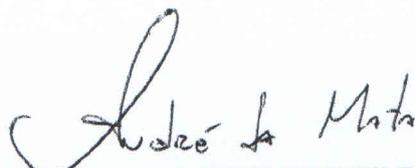
**AO
CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

CAT - CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO, entidade sem fins lucrativos, com sede em Toledo – PR, Dom Pedro II, nº. 1900, Centro, CEP: 85900-000, Município de Toledo, Estado do Paraná, através de seu Presidente o Senhor, **ANDRE LUIS TERRON GHEZZI DA MATA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Rg. Nº 72700951 SSP PR e CPF sob o nº. 038.224.109-69, residente e domiciliado á Rua Raimundo Leonardi nº. 30, Apto 02, CEP: 85906-000, Município de Toledo, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar o registro do estatuto de 21/04/2016 e de sua ata nº. 01/2016 de 21 de Abril de 2016.

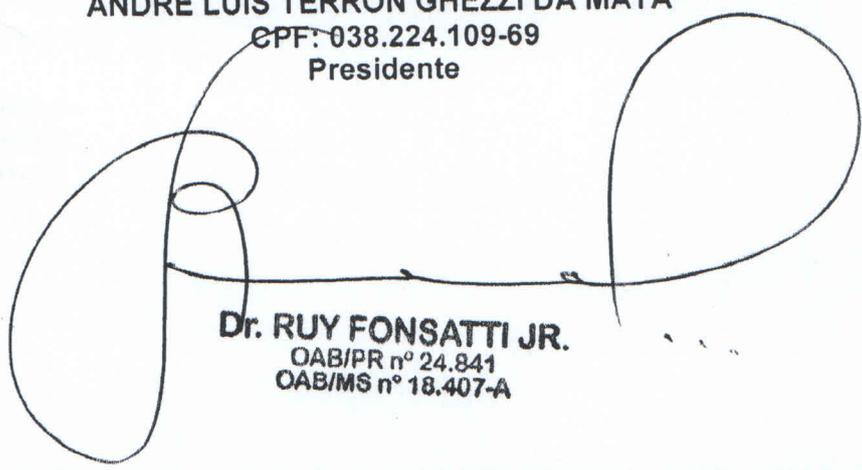
Nestes Termos

Pede Deferimento

Toledo - Pr, 17 de Novembro de 2016.



ANDRE LUIS TERRON GHEZZI DA MATA
CPF: 038.224.109-69
Presidente



Dr. RUY FONSAATI JR.
OAB/PR nº 24.841
OAB/MS nº 18.407-A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.637.129/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2016
NOME EMPRESARIAL CAT - CLUBE DE AEROMODELISMO DE TOLEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 1900	COMPLEMENTO	
CEP 85.902-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9991-4553	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/12/2016 às 17:24:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/12/2016

PL 029/2017
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

